CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESP LIMITADA

CNPJ/MF nº 38.026.165/0001-05

ATA DE ASSEMBEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2026

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 19 dias de outubro de 2026, às 14 horas, de forma não presencial, na sede social do administrador do **CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESP LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme atualizada ("RCVM 175"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.026.165/0001-05 ("Fundo"), a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administrador").

CONVOCAÇÃO: Nos termos do artigo 72, §7º da RCVM 175, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia") foi dispensada em razão da presença do cotista exclusivo titular da totalidade das cotas de emissão da Classe do Fundo ("Cotista").

PRESENÇA: Presente o Cotista exclusivo titular de 100% (cem por cento) das cotas subscritas do Fundo, conforme lista de presença anexa, assinada digitalmente e autenticada pela Mesa, que será arquivada na sede da Administrador, bem como representantes do Administrador.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Laila Ferreira; e Secretária: Giovanna Lins.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

(1) autorizar, nos termos da Cláusula 7.1, item (xi) do Regulamento, a outorga, pelo Fundo, em conjunto com a **SPIC Brasil Energia Participações S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.317.702/0001-50 ("SPIC" e, em conjunto com o Fundo, "Fiadores"), de garantia fidejussória não solidária sob a forma de fiança, em favor do **Deutsche Bank AG, Singapore Branch.** ("Deutsche Bank" ou "Credor"), nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e demais disposições legais aplicáveis, na proporção de 70% (setenta por cento) das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) para a SPIC e 30% (trinta por cento) das Obrigações Garantidas para o Fundo, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras assumidas ou que venham a ser assumidas

pela **Panati Holding S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.507.274/0001-47 ("Panati Holding") e pela **Marangatu Holding S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.493.502/0001-77 ("Marangatu Holding"), no âmbito (a) do Contrato de Derivativo de Câmbio ("CCS") a ser celebrado entre a Panati Holding e Deutsche Bank ("CCS Panati") e (b) do CCS a ser celebrado entre a Marangatu Holding e Deutsche Bank ("CCS Marangatu" e, em conjunto com o CCS Panati, os "CCS DB"), obrigações essas que incluem, sem limitação, principal das dívidas, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, honorários do Credor, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância, incluindo as *Secured Liabilities* (conforme definido nos CCS DB), que o Credor venha a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão das garantias fidejussórias a serem, constituídas, o exercício de direitos previstos nos CCS DB, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória ("Obrigações Garantidas" e "Fianças", respectivamente);

(2) a autorização para que a Administradora e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos e quaisquer atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações aqui consubstanciadas com relação à outorga das Fianças e das matérias aqui consubstanciadas, incluindo, mas não se limitando, (a) a negociação das demais condições dos CCS DB e dos demais documentos relacionados à operação (em conjunto os "**Documentos da Operação**"); e (b) a negociação e celebração, pela Administradora, de todos os documentos relacionados às Fianças, incluindo, mas não se limitando o CCS DB, os Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos e todos e quaisquer documentos a eles relacionados, incluindo a celebração de quaisquer procurações, notificações, cartas, certificados e quaisquer outros documentos relacionados à outorga das Fianças; e

(3) a ratificação de todos os atos já praticados pela Administradora e/ou pelos procuradores por esta nomeados relacionados às matérias acima, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes dos itens anteriores.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e feita a leitura da Ordem do Dia, o Cotista representando 100% (cem por cento) das cotas subscritas do Fundo, decidiu **APROVAR**, sem quaisquer ressalvas e restrições, conforme segue:

(1) nos termos da Cláusula 7.1, item (xi) do Regulamento, a outorga, pelo Fundo, em conjunto com a SPIC mas sem solidariedade na proporção descrita acima, das Fianças;

(2) a autorização para que a Administradora e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos e quaisquer atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações aqui consubstanciadas com relação à outorga das Fianças e das

matérias aqui consubstanciadas, incluindo, mas não se limitando, (a) a negociação das demais condições dos CCS DB e dos Documentos da Operação; e (b) a negociação e celebração, pela Administradora, de todos os documentos relacionados às Fianças, incluindo, mas não se limitando o CCS DB, os Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos e todos e quaisquer documentos a eles relacionados, incluindo a celebração de quaisquer procurações, notificações, cartas, certificados e quaisquer outros documentos relacionados à outorga das Fianças; e

(3) a ratificação de todos os atos já praticados pela Administradora e/ou pelos procuradores por esta nomeados relacionados às matérias acima, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes dos itens anteriores.

Os cotistas declaram expressamente que tiveram acesso prévio e integral a todos os documentos relevantes, necessários para a tomada de decisão de forma informada, consciente e devidamente embasada.

Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências ao Fundo ou à Classe, nos termos desta ata, devem ser interpretadas como intercambiáveis entre si, conforme aplicável. Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Em razão da presença do Cotista exclusivo do Fundo, foi dispensado o envio do resumo das deliberações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pela mesa.

A Mesa e o Cotista reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata e seus termos, bem como de sua lista de presença, nos termos do artigo 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), como, por exemplo, por meio do upload e existência desta Ata, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento, em plataforma a ser decidida de comum acordo.

Adicionalmente, a Mesa e o Cotista expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários desta Ata e de sua lista de

presença por meio de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam legalizados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, sendo certo que qualquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata e seus termos, bem como de sua lista de presença, com sua respectiva vinculação aos seus termos.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

_____	_____
Laila Ferreira	Giovanna Lins
Presidente	*Secretária*

_____

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Administrador